



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



**SR. PREFEITO MUNICIPAL PIUMHI-MG**

**INDICAÇÃO Nº 022/2020**

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, através de sua presidente **Shirley Elaine Gonçalves Faria**, e membros **Magno Manoel Marques** e **Gleysson Araújo Nunes**, nos uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V.Ex<sup>a</sup>, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO*, para a seguinte providência:

**ENCAMINHAR A ESTA CASA - PROJETO DE LEI COM OBJETIVO DE ESTENDER O PERCENTUAL DE REAJUSTE DO CARGO DE SUPERVISOR ESCOLAR PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIA ESCOLAR E AUXILIAR DE SECRETÁRIA ESCOLAR (DE 11,64%).**

### JUSTIFICATIVA:

A proposta visa tão somente recompor as perdas salariais das referidas classes, como forma de valorização dos profissionais de ensino, os quais são de grande importância para a Educação, prestando serviços de grande relevância.

Não podemos concordar com mecanismos que resultem em salários abaixo do potencial e, pior, tão insuficientes e indefinidos que irão forçar os servidores à escolha da multi-jornada e do multi-emprego, identificado como fator de desvalorização profissional e desqualificação do ensino público.

Devemos implantar mecanismos indutores de valorização do trabalho para contribuir com a excelência da prestação dos serviços públicos.

Vale lembramos que estas classes foram contempladas com uma pequena revisão salarial há mais de 10 anos.

A questão que se coloca na presente indicação é o dever da Administração em corrigir os prejuízos sofridos por nossos servidores que prestam relevantes serviços para a educação.

Estamos encaminhando em anexo, minuta de Projeto de lei esperando que o Executivo acate a presente proposição e envie a esta Casa para apreciação, discussão e votação pela Câmara de Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Conforme disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população/servidores, razão da presente indicação.

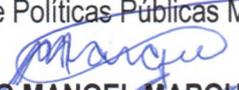
Desta forma, encaminha-se a presente proposição ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo.

Atenciosamente,

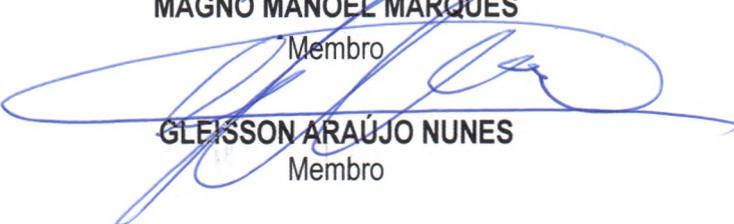
Piumhi-MG, 13 de fevereiro de 2020.

  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**

Membro

  
**GLEISSON ARAÚJO NUNES**

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020

**“Dispõe sobre revisão salarial para os cargos de Secretária Escolar e Auxiliar de Secretária Escolar e dá outras providências”.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aos ocupantes do cargo de Secretária Escolar e Auxiliar de Secretária Escolar um aumento de 11,64% (onze vírgula sessenta e quatro por cento), a título de revisão salarial, sobre os vencimentos pagos no mês de dezembro de 2019, para os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, ..... de 2020.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**